



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
 Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 895/2021

São Roque, 5 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de viabilizar, através de um imóvel pertencente a Administração Pública, a criação de uma Casa de Acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica.

O que se espera de uma sociedade organizada à luz de um Estado Democrático de Direito, é a representação política que respeite as liberdades civis, direitos humanos, e proteções jurídicas, relacionados a qualquer tipo de indivíduo, estes são pilares para a construção de um ambiente livre e seguro. Nesse sentido, cabe ao Estado, através de políticas públicas, promover ações que garantam o acesso a essas garantias, e equidade, precipuamente àqueles mais expostos a situações de risco, e em algumas circunstâncias mais frágeis.

Diante desse cenário, no que diz respeito a luta contra a discriminação de gênero e o equilíbrio de forças entre as classes, nota-se que, embora crescente, está distante da realidade desejada. Isso porque as problemáticas relacionadas a esse contexto estão intrínsecas a uma cultura opressora de desigualdade, violência, e desrespeito às individualidades e valores da mulher. De acordo com estudo realizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) as taxas de mulheres que foram agredidas fisicamente pelo parceiro em algum momento de suas vidas variaram entre 10% e 52% em 10 países pesquisados. E no Brasil, estima-se que cinco mulheres são espancadas a cada 2 minutos, segundo a pesquisa *Mulheres Brasileiras nos Espaços Público e Privado (FPA/Sesc, 2010)*.

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, define como violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Embora a redação do dispositivo não restrinja o contexto familiar a relação amorosa ou parentesco, a preocupação é instalada diante da falsa percepção de legitimidade do agressor frente a violência, camuflada pelo afeto, laços consanguíneos ou de convivência.

Desse modo, estudos sobre a violência doméstica, destacam como segunda principal causa relacionadas a demora ou até mesmo ausência de denúncias, a dependência financeira da vítima em relação ao cônjuge ou familiares agressores. Essas temem a falta de suporte

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

econômico que assegurem uma vida adequada após o rompimento da relação, precipuamente quando há outros dependentes na situação, como filhos.

Nessa conjectura, oferecer uma casa de acolhimento às vítimas é uma das maneiras de alcançar equilíbrio de recursos para garantir a sua segurança e dos demais envolvidos na situação, de forma que a encoraje a abandonar o ambiente de violência. As Casas Abrigo são consideradas medidas radicais de proteção da vida da mulher, são sigilosas, e têm por objetivo acolher por tempo determinado às vítimas, até que estabeleçam condições de retornar normalmente às suas vidas. Além de prestar atendimento psicológico, jurídico, encaminhar para programas de geração de renda, e inclusive fornecer acompanhamento pedagógico às crianças, pois em algumas circunstâncias não podem frequentar normalmente a escola.

Diante do exposto, viabilizar o abrigo seria uma forma de estender a ação do município em prol ao combate da violência doméstica. Essa, junto às demais ações, como desconstruir o aspecto cultural de inferioridade do gênero que estimula percepção patriarcal de poder e submissão no âmbito familiar, oferecer apoio à vítima, promover a independência financeira da mulher, incluindo sua participação no mercado de trabalho, contribuem para a construção de uma sociedade mais democrática e livre de violência contra as mulheres.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

**GUILHERME ARAUJO NUNES**  
**GUILHERME NUNES**  
Vereador

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
DD. Prefeito da Estância Turística de  
São Roque – SP

PROCOLO Nº CETSР 05/04/2021 - 11:30 3847/2021